



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui a Bonificação por Alcance de Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente a Bonificação por Alcance de Resultados em Metas Fiscais, no âmbito do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A bonificação, de que trata o *caput* deste artigo, não tem caráter remuneratório e será paga exclusivamente aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente, em pleno exercício e pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 2º A bonificação será calculada na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar e será devida desde que alcançadas as metas estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O decreto contendo os critérios de aferição das metas será publicado até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, para vigorar naquele exercício.

Art. 3º O pagamento da bonificação será efetuado no exercício seguinte à divulgação das metas e dos respectivos critérios de fixação e poderá ser dividido em duas parcelas, observado o valor máximo previsto no Anexo Único em caso de atingimento das metas.

§ 1º Apenas fará jus ao valor integral da bonificação o auditor fiscal efetivamente tiver trabalhado durante os 12 (doze) meses no período de apuração dos resultados, considerando o período de gozo de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º Caso o servidor não tenha trabalhado integralmente no período de 12 (doze) meses, receberá proporcional aos meses trabalhados.

§ 3º Fará jus à concessão do pagamento da bonificação de que trata o *caput* deste artigo, os servidores cedidos para ter seu exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estáveis após período de efetivo exercício e avaliação de desempenho.

Art. 4º Para efeitos de percepção da bonificação, não será computado qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em Lei como de efetivo exercício.

Art. 5º A bonificação de que trata esta lei complementar não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor e não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º Excepcionalmente, as metas e os critérios para vigorarem no exercício de 2023 serão estabelecidos através de Decreto Municipal que será publicado até 30 dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	VALOR DA BONIFICAÇÃO
Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente	1,5 (um virgula cinco) vezes a referência "M" da LC 33/2017, alterada pela LC 138/2022 do cargo de Auditor Fiscal.